



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº RP 0010/2021 CMNP.

Processo n.º 0103004/2021-PE.

"Objeto: Aquisição de um Veículo tipo popular – cabine dupla, motorização 1.0, combustível álcool e gasolina, mecânico 05 marchas, tanque 38L, porta malas 290L, 05 lugares, airbag motorista, freios ABS, airbag lateral, airbag passageiro, ar condicionado, travas elétricas, entrada USB, kit multimídia, bancos de couro, ajustes elétricos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA"

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 191, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica do *Pregão Eletrônico para Aquisição de um Veículo tipo popular – cabine dupla, motorização 1.0, combustível álcool e gasolina, mecânico 05 marchas, tanque 38L, porta malas 290L, 05 lugares, airbag motorista, freios ABS, airbag lateral, airbag passageiro, ar condicionado, travas elétricas, entrada USB, kit multimídia, bancos de couro, ajustes elétricos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA.*

Após análise da solicitação justificada (fls. 01-02), autuação, termo de referência (fls. 04 a 08), autorização da autoridade competente (fls. 09 e 22), pesquisa de preços (10 a 15), resumo da cotação de preços (fls. 16 a 18), Declaração de Adequação Financeira (fls. 18), verificação e indicação de dotação orçamentária (fls.20-21), designação de pregoeiro e equipe de apoio (fls. 23-26), minuta do Edital (fls. 28 a 77), para análise desta assessoria jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



II - ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Eletrônico, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, obedecendo-se os trâmites do art. 38 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o art. 191, da Lei 14.133/21 (Nova Lei das Licitações).

Constante nos autos a cotação de (03) três empresas, elaboração de Planilha de Cotação de Preços, fixação de Preço Médio de Mercado, habilitação da Pregoeira e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente por sua homologação.

É o parecer. S.m.j.

Novo Progresso/PA, 14 de junho de 2021.

RONI YUTAKA
YAMAGUTI:3040
9207829

Assinado de forma digital
por RONI YUTAKA
YAMAGUTI:30409207829
Data: 2021.06.14 12:37:08
-03'00

Roni Yutaka Yamaguti
OAB/PA 12.901